



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Convênio 12/2022 - AGR**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA E A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, PARA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO de ITAPURANGA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **GERALDO PAULO FERNANDES**, brasileiro, portador do RG nº 2412469 - SPTC/GO e CPF nº 879.431.661-91, residente e domiciliado na rua 47-A, Quadra 16, Lote 1-A, vila Moreira na cidade de Itapuranga - GO, e a **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, denominada **AGR**, sediada na Av. Goiás, 305 – Centro, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu Presidente, **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, identidade nº 4516367-4, expedida pela SSP/MG, e no CPF n.º 165.080.098-34, domiciliado na cidade de Goiânia/GO, com fundamento legal no art. 241 da Constituição Federal, art. 116 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, Lei Estadual nº 13.569 de 11 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 14.939 de 15 de setembro de 2004 e suas alterações, juntamente com a Lei Municipal nº 2.023, de 14 de setembro de 2017, e considerando:

- (i) o interesse dos Convenientes no sentido de que a população do **MUNICÍPIO** conte com serviços públicos de saneamento básico adequados;
- (ii) os termos do art. 241 da Constituição Federal que prevê a possibilidade de associação de Entes Federados para gestão conjunta de serviços públicos;
- (iii) os termos do art. 8, inciso II do art. 9 e do parágrafo primeiro do art. 23, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007;
- (iv) a autorização de celebração de convênio com a **AGR** para regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico dada pela Lei Municipal nº 2.023, de 14 de setembro de 2017;
- (v) os termos do inciso II do parágrafo único do art. 19 e do art. 20, ambos da Lei Estadual nº 14.939 de 15 de setembro de 2004;
- (vi) o Contrato de Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de Serviços de Saneamento Básico, firmado entre o **MUNICÍPIO** e a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A - SANEAGO**;

resolvem celebrar o presente Convênio, segundo as cláusulas e condições a seguir indicadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este convênio tem por objeto a delegação pelo **MUNICÍPIO** à **AGR** das atribuições concernentes à regulação, controle e fiscalização da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO**, doravante denominado **SERVIÇOS**, conforme Plano Municipal de Saneamento Básico – **PMSB**, elaborado pelo município, e de acordo com o Contrato de Programa, ou instrumento similar, firmado entre o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** e o **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

## 2.1 DO MUNICÍPIO

- 2.1.1. Definir e encaminhar à **AGR** e ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS** as metas para a execução dos **SERVIÇOS**, e do **PMSB** em seu âmbito territorial, conforme Lei Estadual nº 14.939/2004, Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 14.026/2020;
- 2.1.2. Manifestar-se sobre as medidas sugeridas pela **AGR** para correção das irregularidades nas condições de prestação do serviço, objeto deste convênio;
- 2.1.3. Acompanhar os procedimentos de revisão tarifária dos serviços de saneamento básico, apresentada pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** ou pela **AGR**, conforme etapas estipuladas na legislação aplicável;
- 2.1.4. Propor procedimentos para regulamentar a prestação dos serviços de saneamento básico, visando melhorar a qualidade dos serviços e a relação entre o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** e usuários, submetendo-os à apreciação da **AGR**, que poderá aprovar ou alterar e homologar através de resoluções, conforme sua competência;
- 2.1.5. Promover a análise de desempenho da **AGR** no exercício das atividades delegadas por este convênio verificando adicionalmente, os procedimentos adotados, sua estrutura técnica, administrativa e operacional;
- 2.1.6. Garantir a participação da **AGR** nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais que influenciem na prestação dos serviços de saneamento básico, e nas ações de saneamento ambiental no município com claras implicações na promoção, no planejamento, na organização e na prestação dos serviços de saneamento básico;
- 2.1.7. Receber reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços públicos de saneamento básico, encaminhando-as, primeiramente a Ouvidoria do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, e, se não houver solução do conflito, encaminhá-las à Ouvidoria da **AGR** para os procedimentos pertinentes;
- 2.1.8. Informar ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, aos usuários e às entidades afetas à prestação dos **SERVIÇOS** a celebração deste convênio;
- 2.1.9. Promover a Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – **PMSB**, conforme previsto no §4º do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/07;
- 2.1.10. O **MUNICÍPIO** terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelas multas aplicadas pela **AGR** ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS** no âmbito da municipalidade, nos termos do inciso II, art. 20 da Lei 14.939/04.
- 2.1.11. Executar e/ou acompanhar a execução do Plano de Trabalho constante do Anexo Único deste Convênio, de acordo com sua responsabilidade.
- 2.1.12. Intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos.

## 2.2. DA AGR

- 2.2.1. Editar normas relativas às dimensões técnicas, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico.
- 2.2.2. Zelar pela fiel execução do contrato de programa, buscando assegurar níveis de eficiência nos serviços relacionados diretamente com a qualidade de água potável e de águas residuais;
- 2.2.3. Garantir cumprimento das metas de expansão e melhorias dos serviços constantes no **PMSB**;
- 2.2.4. Apresentar ao **MUNICÍPIO**, na periodicidade definida no art. 20, inciso I da Lei Estadual nº 14.939/2014, ou legislação que vier a substituí-la, relatório detalhado das atividades de regulação, controle e fiscalização, abordando, nesta prestação de contas, as condições da prestação dos serviços de saneamento básico, bem como as medidas sugeridas pela Agência para a adequação da prestação do serviço às disposições regulamentares;
- 2.2.5. Analisar as propostas de revisão das tarifas dos serviços de saneamento básico, apresentadas pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, e/ou elaborar propostas alternativas, caso as propostas do prestador estejam tecnicamente inconsistentes, e encaminhar ao **MUNICÍPIO** os pareceres correspondentes, para a devida conhecimento e avaliação;
- 2.2.6. Aprovar os reajustes tarifários nos termos da Lei Estadual nº 14.939/04 e da Lei Federal nº 11.445/07;
- 2.2.7. Responder tempestivamente às manifestações e solicitações do **MUNICÍPIO** sobre matérias vinculadas a este convênio;
- 2.2.8. Realizar a mediação dos conflitos entre os usuários e o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, nos termos do art. 21, §2º da Lei Estadual nº 14.939/04.
- 2.2.9. Aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços, notadamente as leis e decretos estaduais, resoluções da **AGR**, e dos termos do Contrato de Programa de Prestação de **SERVIÇOS**, firmado entre o **MUNICÍPIO** e o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**;

- 2.2.10. Proceder ao atendimento do usuário para apuração e solução das suas queixas, nos termos das normas, regulamentos e dispositivos contratuais, desde que esgotadas as tentativas de acordo pelas partes em conflito;
- 2.2.11. Proceder ao julgamento das reclamações de quaisquer das partes encaminhadas à **AGR**, como última instância recursal administrativa para julgamento de conflito entre o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, usuários e o **MUNICÍPIO**;
- 2.2.12. Analisar possíveis solicitações do **MUNICÍPIO** não previstas neste convênio, atendendo quando julgadas procedentes;
- 2.2.13. Exercer as atividades de sua competência com eficiência, cumprindo as normas aplicáveis e mantendo, para tanto, estrutura administrativa e operacional adequada e corpo técnico capacitado para execução dos trabalhos objeto deste convênio.
- 2.2.14. Assegurar publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independente da existência de interesse diretos.
- 2.2.15. Realizar o repasse para o **MUNICÍPIO** referente aos 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelas multas aplicadas pela AGR ao Prestador de Serviços no âmbito da municipalidade, nos termos do inciso II, art. 20 da Lei Estadual nº 14.939/04;
- 2.2.16. Executar e/ou acompanhar a execução do Plano de Trabalho constante do Anexo Único deste Convênio, de acordo com sua responsabilidade.
- 2.2.17. Indicar ao **MUNICÍPIO** a intervenção e a retomada da operação dos serviços delegados, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** correrão à conta da programação orçamentária própria de cada partícipe responsabilizando-se cada qual pelos pagamentos de suas despesas, em consonância com os seus planos plurianuais orçamentários.
- 3.2. Em decorrência da delegação à AGR pelo município das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** pagará mensalmente, à AGR, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, prevista no art. 22, inciso II, alínea “b” da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, ou a definida em legislação que vier a substituí-la.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

- 4.1. O presente Convênio terá validade por todo o período de vigência do Contrato de Programa de Prestação de **SERVIÇOS**, firmado entre o **MUNICÍPIO** e ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, acrescido de 02 (dois) anos, podendo ser renovado ao mesmo tempo que ocorrer a prorrogação do referido Contrato de Programa por meio de ato de ofício do município e da AGR.
- 4.2. Mediante proposta devidamente formalizada e justificada de qualquer um dos partícipes, os termos do presente Convênio poderão ser alterados por meio de termo aditivo, a ser apresentado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

- 5.1. Para assegurar o direito à fiscalização da execução deste Convênio, o **MUNICÍPIO** e a **AGR** indicarão, em até 30 (trinta) dias da celebração deste instrumento, os seus respectivos órgãos responsáveis pelo devido acompanhamento;
- 5.2. A **AGR** garantirá o livre acesso do **MUNICÍPIO**, através do órgão previamente designado para o acompanhamento e fiscalização deste Convênio, a qualquer tempo, aos documentos, relatórios, análises e estudos concernentes ao objeto ora avençado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, desde sejam descumpridas cláusulas e/ou obrigações nele pactuadas, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência do previsto para o

término;

6.2. Na ocorrência de rescisão, a **AGR** se obriga a repassar ao **MUNICÍPIO** todas as informações e dados coletados no exercício de suas atribuições, sem prejuízo de suas demais obrigações explicitadas na Cláusula Segunda deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

7.1 Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, quando houver, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

7.2. A celebração deste Convênio deverá também ser comunicada, pelo **MUNICÍPIO**, à Câmara Municipal de Vereadores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Itapuranga** como competente para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, os partícipes citados firmam o presente Convênio em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos efeitos legais.

Goiânia, 01 de agosto de 2022.

**GERALDO PAULO FERNANDES**  
Prefeito de Itapuranga

**MARCELO NUNES DE OLIVEIRA**  
Conselheiro Presidente da AGR

#### **TESTEMUNHAS**

**OTÁVIO VINÍCIUS MOREIRA DE BARROS**  
Procurador Geral do Município

**EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA**  
Gerente de Saneamento Básico - AGR

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **PLANO DE TRABALHO**

##### **I. Da Justificativa**

Garantir a adequada regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico prestados pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** a seus usuários, padronizar a forma de regulação dos serviços prestados, obter economia de escala das atividades regulatórias e disponibilizar a estrutura a estrutura técnica da **AGR** ao **MUNICÍPIO** na realização das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

##### **II. Do Objeto**

O presente Plano de Trabalho se refere ao detalhamento das atividades da **AGR** decorrentes da delegação, pelo **MUNICÍPIO**, das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico prestados pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, conforme determina a Lei Estatual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, visando o atendimento adequado aos usuários destes serviços públicos e o atendimento as metas e ações definidas no Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** e seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – **PMSB**.

### III. Da Vigência

A execução do presente Plano de Trabalho se iniciará na data de sua assinatura e o término ocorrerá na data de encerramento do Contrato de Programa ou da rescisão do Convênio.

### IV. Da Metas

Realização de, no mínimo, uma fiscalização anual do cumprimento das metas e ações definidas no **PMSB**, bem como o acompanhamento constante da prestação, aos usuários, dos serviços de saneamento básico.

### V. Das Ações

Durante a vigência deste Convênio serão realizadas as seguintes atividades:

ATIVIDADE	OBJETIVO	FREQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
<b>1. Área: expansão e universalização dos serviços</b>			
1.1. Acompanhar e avaliar as metas e compromissos do Plano Municipal de Saneamento Básico.	Verificar o cumprimento das metas e ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico.	Anual	AGR e MUNICÍPIO
<b>2. Área: normas contratuais</b>			
2.1. Acompanhar e avaliar as metas e compromissos do Contrato de Programa.	Verificar o cumprimento das metas do Contrato de Programa.	Anual	AGR e MUNICÍPIO
<b>3. Área: Operacional</b>			
3.1. Acompanhar as condições de operação e manutenção da estrutura física utilizada para a prestação dos serviços de saneamento básico.	Adoção por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS de procedimentos adequados de conservação da estrutura física e equipamentos e de boas práticas operacionais de acordo com as normas regulamentares e com o Contrato.	Anual	AGR
3.2. Acompanhar e avaliar o controle da qualidade da água, através de indicadores e análises laboratoriais.	Cumprimento por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS do padrão de qualidade da água distribuída à população.	Mensal	AGR
3.3. Acompanhar a prestação dos serviços de saneamento básico aos usuários.	Verificar a prestação adequada dos serviços aos usuários por parte do PRESTADOR DE SERVIÇOS	Anual	AGR
3.4. Acompanhar e avaliar o controle de qualidade do tratamento de esgotos.	Cumprimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das normas sobre a operação das estações de tratamento de esgotos e dos padrões de qualidade dos esgotos tratados segundo a legislação.	Anual	AGR
3.5. Acompanhar e avaliar o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos	Verificar se o PRESTADOR DE SERVIÇOS adotou os procedimentos corretos de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, de acordo com a legislação aplicável, PMSB e contrato.	Anual	AGR
3.6. Acompanhar as medidas	Regularização pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das não-	De acordo	AGR

para regularização das não-conformidades encontradas na operação dos serviços.	conformidades detectadas, sempre que determinado pela AGR, observando as normas pertinentes.	com vencimento das Notificações	
3.7. Analisar e acompanhar o Plano de Racionamento de Água, quando aplicável.	Cumprimento pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS do Plano de Racionamento de Água, quando necessário, a ser executado em caso de escassez de água.	A ser fiscalizado em caso de escassez de água.	AGR e MUNICÍPIO
<b>4. Área: eficiência no uso e na oferta de água</b>			
4.1 Acompanhar o Cumprimento do Plano de Controle de Perdas.	Redução pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das perdas físicas e não físicas estabelecidas no Plano de Controle de Perdas.	Anual	AGR
<b>5. Área: comercial</b>			
5.1. Acompanhar e avaliar o atendimento do PRESTADOR DE SERVIÇOS aos usuários.	Prestação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS de atendimento adequado aos usuários nos postos de atendimento e/ou por meio de teleatendimento, conforme exigido no Contrato, no Plano de Saneamento Básico e nas normas regulamentares.	Mensal	AGR e MUNICÍPIO
5.2. Acompanhar e avaliar as atividades comerciais do PRESTADOR DE SERVIÇOS.	Prestação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS de serviços adequados de atendimento na área comercial da empresa, e dos prazos para execução dos serviços solicitados, conforme exigido no Contrato, no Plano de Saneamento Básico e nas normas regulamentares.	Semestral	AGR
5.2. Acompanhar as medidas para regularização das não-conformidades encontradas nas práticas comerciais.	Regularização pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS das não-conformidades detectadas, sempre que determinado pela AGR, observando as normas pertinentes.	De acordo com vencimento das Notificações	AGR
<b>6. Área: regulação econômica</b>			
6.1. Desenvolver e aplicar a metodologia de cálculo de reajuste e revisão tarifária.	Levantamento, verificação, análise e discussão de informações necessárias para o desenvolvimento e aplicação de metodologia objetiva de análise das propostas de revisão e de reajustes tarifários, conforme os termos do Contrato e Plano de Saneamento Básico	Reajuste: Anual. Revisão: A cada 4 anos.	AGR
6.2. Contabilidade Regulatória	Acompanhar a contabilidade regulatória do PRESTADOR DE SERVIÇOS nos termos da legislação aplicável	Anual	AGR
<b>7. Área: normatização do setor</b>			
7.1. Elaborar normas sobre Contrato de Programa.	Regulamentar e detalhar o disposto no Contrato de Programa.	Permanente	AGR
7.2. Elaborar normas sobre Infrações e Penalidades	Disciplinar os procedimentos a serem adotados na apuração de infrações e aplicação de penalidades quanto ao descumprimento de cláusulas do Contrato.	Permanente	AGR
7.3. Elaborar normas sobre Audiências Públicas	Disciplinar os procedimentos para realização de audiência pública para dar publicidade e propiciar participação dos usuários e poder público nos atos sobre regulação da prestação dos serviços de saneamento básico.	Permanente	AGR
7.4. Elaborar normas sobre a prestação dos serviços.	Disciplinar os procedimentos a serem adotados na prestação dos serviços de saneamento básico	Permanente	AGR
<b>8. Área: Ouvidoria</b>			
8.1. Realizar Atendimento de Ouvidoria.	Atender as reclamações dos usuários que não se derem por satisfeitos quanto à solução de suas reclamações dada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.	Permanente	AGR
8.2. Realizar Mediação.	Mediar conflitos entre usuários e o PRESTADOR DE SERVIÇOS nos temas ainda não regulados.	Permanente	AGR
<b>9. Área: comunicação</b>			
9.1. Elaborar campanha de divulgação da regulação e campanhas educativas de direitos e deveres dos usuários.	Esclarecer e divulgar a atividade de regulação na área de saneamento básico no âmbito do município, e esclarecer a população de seus direitos e deveres sobre serviços.	Permanente	AGR e MUNICÍPIO
9.2. Divulgar periodicamente os Indicadores relativos à prestação	Comunicar a população e ao Poder Concedente os níveis de atendimento em relação à qualidade e controle da água	Anual	AGR

dos serviços.

distribuída, continuidade do abastecimento, e demais indicadores de saneamento básico.

GOIANIA, 01 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 02/08/2022, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Paulo Fernandes, Usuário Externo**, em 09/08/2022, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Vinícius Moreira de Barros, Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Gerente**, em 10/08/2022, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000032269321** e o código CRC **5B953793**.

GABINETE DO CONSEHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010



Referência: Processo nº 201900029003608



SEI 000032269321